LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Autoriza a doação da área do terreno que especifica a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Amazonas".

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA, Prefeito do Município de Manacapuru/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO a presente:**

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **DOAR** a **Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Amazonas**, a área de terreno, situada na Margem Esquerda da Estrada Manacapuru Novo Ayrão, Km – 10, Zona Rural, Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, medindo **295.487,5 m²** (29.548ha.) e um perímetro de 3.458,00 metros lineares dentro dos seguintes limites:

***FRENTE**, limitando-se com a Margem Esquerda da Estrada Manacapuru Novo Ayrão, Km - 10, numa linha composta de 03(três) segmentos: o 1º segmento do M-01 ao M-02, distancia de 100,00 metros, ao rumo de 27ºSW; 0 2º segmento do M-02 ao M-03, distancia de 50,00 metros, ao rumo de 7ºSW e o 3º segmento do M-03 ao M-04, distancia de 50,00 metros, ao rumo de 16ºSE; **LADO DIREITO**, limitando-se com propriedade de Petrônio Marinho Toga, medindo do M-04 ao M-05, distancia de 1.452,00 metros, ao rumo de 71ºSW; **FUNDOS**, limitando-se com terras do Patrimônio Municipal, medindo do M-05 ao M-06, distancia de 185,00 metros, ao rumo de 30ºNW; **LADO ESQUERDO,** limitando-se com propriedade Valdir Gomes de Queiroz, numa linha composta de 02 (dois) segmentos: o 1º segmento do M-06 ao M-07, distancia de*

815,00 metros, ao rumo de 53°NE e o 2° segmento do M-07 ao M-01, distancia de 820,00 metros, ao rumo de 90°NE, conforme Memorial Descritivo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2° - A área do terreno objeto da doação destina-se à Construção da Unidade Prisional do Município de Manacapuru/AM.

Art. 3° - A partir da data da doação, o donatário terá o prazo de 02 (dois) ano para ocupar a área a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

Art. 4° - Efetivada a doação, não poderá o donatário pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliená-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5° - No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.

Art. 6° - Revogada as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2008.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM.

PUBLICADO NO QUADRO DE
INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 10/12/08
Ana Rosas.